



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 4.735 DE 10 DE JULHO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES E FIRMAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DA POPULAÇÃO RURAL, EM ESPECIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E TRABALHADORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e firmar convênio com Entidades de Representação Rural objetivando a execução de atividades de apoio à população rural, em especial aos produtores da agricultura familiar e trabalhadores rurais.

**Parágrafo Único** - O presente Convênio será pelo período de 01 (um) ano contados da aprovação da presente Lei ou iniciando-se no mês de março do corrente ano.

**Art. 2º** - As Entidades a que alude o art. 1º são as indicadas no quadro abaixo cujo valor da subvenção anual que terá direito está respectivamente indicado:

	ENTIDADES	CATEGORIA	CNPJ	VALOR
01	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Samambaia	GESTOR	22.234.058/0001-32	R\$ 28.776,00
02	Associação Comunitária dos Produtores Rurais da comunidade de Boa Vista	GESTOR	09.187.601/0001-20	R\$ 28.776,00
03	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Brejo do Silvano	GESTOR	22.238.109/0001-02	R\$ 28.776,00
04	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Barra do Salitre	GESTOR	22.238.240/0001-61	R\$ 28.776,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

05	Conselho de Desenvolvimento Comunitário Povoado de Córrego da Mata	GESTOR	01.126.089.0001-08	R\$ 28.776,00
06	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Córrego do Açude	GESTOR	02.069.658/0001-85	R\$ 28.776,00
07	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Dourados	GESTOR	22.224.356/0001-41	R\$ 28.776,00
08	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Esmeril	GESTOR	22.238.752/0001-28	R\$ 28.776,00
09	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio da Boaína	GESTOR	00.717.189/0001-38	R\$ 28.776,00
10	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Moreiras	GESTOR	02.752.908/0001-87	R\$ 28.776,00
11	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Pedros	GESTOR	22.234.199/0001-55	R\$ 28.776,00
12	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio da Lagoa Seca	GESTOR	21.289.541/0001-51	R\$ 28.776,00
13	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São João da Serra Negra	GESTOR	22.223.994/0001-48	R\$ 52.974,00
14	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio do Quebra Anzol	GESTOR	21.240.635/0001-36	R\$ 28.776,00
15	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Macaúbas de Cima	GESTOR	22.238.919/0001-50	R\$ 28.776,00
16	Projeto de Assentamento Nova Aliança	GESTOR	07.735.279/0001-09	R\$ 28.776,00
17	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Córrego das Andorinhas	AUXILIAR	02.927.055/0001-77	R\$ 4.578,00
18	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Salitre de Minas	AUXILIAR	21.240.726/0001-71	R\$ 4.578,00
19	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capão Seco	AUXILIAR	02.977.745/0001-30	R\$ 4.578,00
20	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Malhadouro	AUXILIAR	22.239.800/0001-00	R\$ 4.578,00
21	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Córrego Feio/Martins	GESTOR	22.238.232/0001-15	R\$ 28.776,00
22	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Boa Vista	AUXILIAR	20.733.424/0001-72	R\$ 4.578,00
23	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Buqueirão	AUXILIAR	00.059.959 0001-00	R\$ 4.578,00

S 2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

24	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Divisa	AUXILIAR	22.234.314/0001-91	R\$ 4.578,00
25	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Macaúbas de Baixo	AUXILIAR	22.224.554/0001-05	R\$ 4.578,00
26	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Mata da Bananeira	AUXILIAR	22.224.133/0001-84	R\$ 4.578,00
27	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Mata do Silvano	AUXILIAR	22.238.083/0001-94	R\$ 4.578,00
28	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Morro Alto	AUXILIAR	03.498.017/0001-09	R\$ 4.578,00
29	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Silvano	AUXILIAR	22.238.174/0001-20	R\$ 4.578,00
30	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santa Luzia dos Barros	AUXILIAR	22.238.125/0001-97	R\$ 4.578,00
31	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Lajinha	AUXILIAR	22.238.646/0001-44	R\$ 4.578,00
32	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Taquara	AUXILIAR	03.661.580/0001-56	R\$ 4.578,00
33	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Benedito	AUXILIAR	21.240.627/0001-90	R\$ 4.578,00
34	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Caxambu	AUXILIAR	22.234.041/0001-85	R\$ 4.578,00
35	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Chapadão de Ferro	AUXILIAR	22.239.719/0001-12	R\$ 4.578,00
36	Associação dos Pequenos Produtores Boa Esperança	AUXILIAR	05.201.444/0001-09	R\$ 4.578,00
37	Associação dos Pequenos Produtores Martins Marcelino	AUXILIAR	05.435.097/0001-89	R\$ 4.578,00
38	Associação dos Pequenos Produtores São Pedro APREPROSP	AUXILIAR	03.473.680/0001-59	R\$ 4.578,00
39	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Coelhos	AUXILIAR	02.618.821/0001-11	R\$ 4.578,00
40	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Tejuco	AUXILIAR	22.234.413/0001-73	R\$ 4.578,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 618.684,00</b>

§ 1º - Só terá direito ao recebimento da subvenção a que se refere esta lei a Entidade que estiver legalmente constituída e comprovadamente em dia com suas obrigações legais e com a prestação de contas regular.

3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Os recursos serão liberados mediante requerimento de cada entidade beneficiária em até 12 (doze) parcelas mensais, a critério do município, conforme disponibilidade financeira/orçamentária.

§ 3º - Para que o valor estipulado na presente lei seja liberado os Presidentes dos Conselhos/Associações devem apresentar a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos no mês anterior, sempre obedecendo ao convênio celebrado entre entidades e Prefeitura, o repasse será efetuado.

**Art. 3º** - Dos valores recebidos:

§ 1º - O valor recebido pela Entidade Gestora R\$ 2.016,50 será para pagamento do operador de máquinas e mais as obrigações trabalhistas.

§ 2º - o valor recebido pela Entidade Gestora e Auxiliar de R\$ 381,50 será para:

a) - viagens, transporte e deslocamentos, incluindo alimentação dos membros, para atender a atividades do Conselho/Associação;

b) - pagamento de despesas cartorárias, impostos, taxas, fotocópias, emolumentos etc., relativas a documentação do Conselho/Associação;

c) - conservação e manutenção de edificações civis e equipamentos do Conselho/Associação, inclusive aquisição de móveis e equipamentos e material de escritório.

§ 3 - O valor recebido pela unidade Gestora que é utilizado para pagamento do operador de máquinas e as obrigações trabalhistas, poderá/deverá na época de entre safra, quando não necessita de ter operador de máquinas contratado ser utilizado na aquisição de implementos e manutenção dos mesmos.

**Art. 4º** - O Convênio disporá sobre a cessão de uso de tratores e maquinários agrícolas as **Entidades Gestoras** e que deverão ser usados exclusivamente em benefício dos produtores rurais definidos pelas entidades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Único** - Os tratores deverão ser segurados por Companhia Seguradora Nacional com seguro total (Incêndio, roubo e acidente), devendo o mesmo ser renovado anualmente por igual período do convênio, pelas entidades gestoras.

**Art. 5º** - Para efeito desta lei as entidades representativas da população rural são definidas em duas espécies: Entidades Gestoras e Entidades Auxiliares.

a) - Considera-se **Entidades Gestoras** aquelas que se responsabilizam por coordenar e administrar os serviços dos tratores e implementos, incluindo a manutenção das máquinas e a contratação do operador, para si e para as Entidades Auxiliares, serviços esses executados para os membros associados dessas entidades;

b) - Considera-se **Entidades Auxiliares** aquelas participantes do grupo coordenado pela Entidade Gestora que participa, recebem os serviços de máquinas e implementos mas não coordenam nem mantém as máquinas/implementos e seus serviços.

**Art. 6º** - As Entidades descritas nos itens 01 a 16 e a 21, são as entidades Gestoras, as quais ficarão responsáveis pela guarda das máquinas, implementos e equipamentos e contratação do operador cujas condições detalhadas em convênio assinado entre elas e a Prefeitura, e o Gestor da Entidade 13 - São João da Serra Negra atendendo ao artigo 7º deverá receber por duas patrulhas”.

**Art. 7º** - A entidade que receber por doação patrulha mecanizada completa (trator, grades, ensiladeira, subsolador), em funcionamento fará jus a receber a subvenção por aquela patrulha.

**§ 1º** - Mensalmente cada Entidade Gestora apresentará relatório de atividades e prestação de contas financeira a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme estabelecido em convênio.

**§ 2º** - A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura acompanhará e apoiará a prestação de serviços conforme detalhado em convênio.

**§ 3º** - Por interesse e conveniência do Município e a bem do andamento das atividades poderá ser trocada a entidade gestora.

5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 8º** - As Entidades enumeradas nos itens 17 a 40, exceto a entidade 21, são Entidades Auxiliares que comporão grupos com a Entidade Gestora para receberem e organizarem os serviços executados por esta observando as regras detalhadas em convênio.

**Parágrafo único:** As entidades auxiliares de cada grupo assinarão como intervenientes o Contrato de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Patrocínio e o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Gestor.

**Art. 9º** - Somente poderá se beneficiar do serviço de máquinas o associado de cada entidade que estiver cumprindo o estatuto e as normas estabelecidas por cada uma.

**Art. 10** - O Convênio celebrado entre Prefeitura e Entidade poderá ser rescindido desde que haja comunicação prévia.

**Art. 11** - Os recursos destinados a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento de 2014 e 2015.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 10 de julho de 2014.

  
Lucas Campos de Siqueira  
Prefeito Municipal

Publicada(o) Jornal folha de Patrocínio em 19/07/2014  
pág. 22 e afixada(o) no placard  
da Prefeitura Municipal de Patrocínio  
dia 21/07/2014 à dia 28/07/2014